



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6297/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5780/2018
PROTOCOLO	: 1905968
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERVIDORES DE DOURADINA - MS
JURISDICIONADO	: LUCIO FLAVIO RAULINO SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: AMÉRICO FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS
NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.**

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina - DINAPREV, ao servidor Américo Fernandes, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Américo Fernandes, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

O direito que ampara o ato deferido por meio da Portaria nº 007/2018, publicada no jornal O Progresso, em 01 de março de 2018, (peça 11), está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 016/2004.

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
42 (quarenta) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias	15.485 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco) dias

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina – DINAPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS